



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240017 - SSPDS

PROCESSO N.º 10001.009131/2024-81

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 91482/2024

A **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SSPDS**, por intermédio do pregoeiro e do membro de equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A forma de fornecimento será **PARCELADA**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023, Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro 2004, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VIATURAS OPERACIONAIS (VEÍCULOS PATRULHEIROS) PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E OUTROS ÓRGÃOS INTERESSADOS**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, **pela pregoeira LILIANE DE FREITAS LEITE**.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3459.6368 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/04/2025

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/04/2025, às 9h

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/04/2025, às 9h

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e

oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811-520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.4.12. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação possui **CARÁTER SIGILOSO** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.3.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.4.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.4.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.5. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.4. para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.6.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.6.1. ao 12.6.5., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema, tais como: valor unitário e total; marca/fabricante; modelo/versão; descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do Termo de Referência.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os **PREÇOS GLOBAIS** deverão ser expressos em reais, **com até 2 (duas) casas decimais**.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.10. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Modo de disputa

14.13. No modo de disputa **“aberto e fechado”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.21.2. Empresas brasileiras;

14.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.22.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.23.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.23.4. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.25. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante melhor classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.3., mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.4. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.26 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.8.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no *sítio* eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) por cento do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 11 do Decreto nº 35.323/2023, inclusive em relação a formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

20.3. Após a homologação do resultado da licitação, os (preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III deste edital, pelo valor unitário do item.

20.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme §3º do art. 11 do Decreto nº 35.323/2023.

20.7. A **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SSPDS** será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.8. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme anexo III, será assinada pelo titular da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ –**

SSPDS, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

20.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

20.10. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

20.11. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.12. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará serviços junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do Ata.

20.13. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina o art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

20.15. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

20.15.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.15.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

20.15.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.15.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem 20.15.3. será providenciada pelo órgão e entidade interessados até o quinto dia útil após a contratação.

20.15.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o detentor do registro não tenha apresentado o menor preço.

20.16. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder a indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação.

20.17. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

20.18. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, observado

o constante no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

20.19. O Órgão Gestor convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

20.19.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata poderá convocar os demais licitantes classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.20. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.21. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.22. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e IV – Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

20.23. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão e entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

21.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no BANCO BRADESCO.

21.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

21.5. Da subcontratação

21.5.1. Não será admitida a subcontratação.

21.6. Da Garantia contratual

21.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza, 24 de março de 2025

ADRIANO DE ASSIS SALES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANALISADO E APROVADO O PROCESSO DA CONTRATAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO N.º 10001.009131/2024-81****UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Segurança e Logística – COSOL/SSPDS**1. DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VIATURAS OPERACIONAIS (VEÍCULOS PATRULHEIROS) PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E OUTROS ÓRGÃOS INTERESSADOS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento PARCELADA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
01	Viatura patrulheiro tipo SUV 05 portas com cela , diesel, potência mínima 170 cv, automática, tração 4x4. Garantia: garantia de 100.000 (cem mil) quilômetros. Especificações detalhadas conforme descrito nos Anexos B, C deste termo. CÓD. SEPLAG: 1311773	UNIDADE	502
02	Viaturas patrulheiro tipo SUV médio 05 portas com cela , diesel ou flex (gasolina/etanol), potência mínima 120 cv, automática. Garantia: garantia de 100.000 (cem mil) quilômetros. Especificações detalhadas conforme descrito nos Anexos B, C deste termo. CÓD. SEPLAG: 1311818	UNIDADE	455
03	Viaturas patrulheiro tipo SUV médio 05 portas com cela , sistema de propulsão: híbrido, potência mínima do motor elétrico de 70 cv e do motor a combustão 95 cv, automática. Garantia: garantia de 100.000 (cem mil) quilômetros. Especificações detalhadas conforme descrito nos Anexos B, C deste termo. CÓD. SEPLAG: 1767520	UNIDADE	305

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.1.1. Em razão da complexidade técnica relacionada ao tópico adaptação veicular ou tecnológica, por medida de respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, eventuais evoluções de mercado, em caráter de especificações mínimas ou superiores, podem ser aceitas pela Administração, desde que respeitados os critérios previstos no objeto do instrumento convocatório, observada a excepcionalidade prevista no item 2.4.5.

2.1.2. Com o objetivo de ampliar a competitividade sem comprometer a operacionalidade das viaturas objeto da presente aquisição serão admitidas variações nos parâmetros abaixo referenciados. Diferenças superiores na potência da motorização podem afetar o desempenho das viaturas, prejudicando sua dirigibilidade, resistência estrutural e compatibilidade com os equipamentos já utilizados. Isso poderia comprometer a eficácia das operações, especialmente em situações críticas de patrulhamento e resposta rápida.

A) Diferenças de até 0,5% (cinco décimos por cento) nas dimensões (medidas) das viaturas previstas neste Termo de Referência e Anexos.

b) Diferença a menor de até 4% (quatro por cento) nas potências mínimas das viaturas previstas neste Termo de Referência e Anexos.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Prescrições diversas:

2.4.1. A implementação/adaptação deverá ser realizada por empresa idônea e com capacidade técnica para tal, comprovada mediante carta de homologação da montadora da marca do veículo ofertado, atestando a qualidade e a compatibilidade das adaptações.

2.4.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a contratante solicitará os itens acima apresentados de acordo com sua necessidade, não gerando expectativa junto à contratada de que toda a quantidade registrada será solicitada ao longo da vigência da Ata.

2.4.3. Caso seja necessária mudança do local de entrega dos veículos, o novo local será definido no ato de cada requisição efetuada.

2.4.4. A especificação detalhada de cada item segue no Anexo B deste Termo de Referência.

2.4.5. Em caráter excepcional, técnico e devidamente comprovado, a futura contratada poderá consultar a contratante com o intuito de ofertar instrumentalização parcialmente diversa da descrita no Anexo B deste Termo, desde que se caracterize causa indispensável e superveniente devidamente justificada, condicionada a qualidade igual ou superior dos itens/equipamentos, ressalvada aceitabilidade sob o ponto de vista dos requisitos almejados pela Administração quanto aos efeitos e benefícios de custo/disponibilidade dos mesmos. Tal ressalva apenas se justifica em razão de evitar quaisquer apontamentos de limitação de concorrência, assim como, a condição de propiciar à Administração, redução de valores em disputa mercadológica passível de influência sobre resultados finais de propostas de valores que contemplem a transformação para veículos policiais.

2.5. Especificação Detalhada:

2.5.1. Comum a todos os itens:

2.5.1.1. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização etc.) tenham sido configuradas especificamente para atendimento ao presente edital.

2.5.1.2. O ano e o modelo do veículo especificado neste termo retratam a realidade atual do mercado, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo com ano e modelo mais recentemente lançado pelo fabricante.

2.5.1.3. Todos os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados no Estado do Ceará em nome do Ente Gestor do Registro de Preços ou dos participantes ou aderentes do Registro de Preços, bem como com tanque cheio, sem ônus para a contratante.

2.5.1.4. Todos os equipamentos e acessórios incorporados aos veículos deverão ter, no mínimo, 03 (três) anos de garantia observada a homologação dos respectivos fabricantes.

2.5.1.5. Todos os veículos devem ser 0 km e novos.

2.5.1.6. A Contratada deverá executar gratuitamente as revisões de garantia até o limite de 100.000 km (cem mil quilômetros), referentes a manutenção preventiva, inclusive a substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo. Também deve trocar, sem custos para a Contratante, materiais de consumo como lubrificantes e fluídos em geral, filtros em geral e correias em geral. Ao final desses serviços o veículo deverá ser lavado por dentro e por fora, fundo e motor, além de ser aspirado interiormente.

2.5.1.7. As licitantes que se ENQUADRAREM NA CATEGORIA DE FABRICANTE dos chassis/veículos deverão apresentar Atestado de Fabricação dos mesmos, contendo termo de assistência técnica e termo de responsabilidade do fabricante.

2.5.1.8. As empresas/licitantes que NÃO SE ENQUADREM nas categorias de fabricante dos chassis / veículos deverão apresentar autorização e termo de responsabilidade do FABRICANTE do (s) veículos (s) ofertado(s) para efeito de regular comprovação do atendimento dos requisitos de garantia, observada a extensão a todos os equipamentos e itens dos veículos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

3.2. O prazo de vigência do contrato será definido pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

3.2. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do contratante.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de veículos para atender demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública, ocorrerá por meio do Registro de Preços, tendo em vista as necessidades frequentes relacionadas à renovação ou ao implemento de frota de veículos patrulheiros, itens indispensáveis à atividade de segurança pública, bem como, por ser mais conveniente para a Administração que as aquisições ocorram de forma parcelada considerando ato contínuo vinculado à atividade fim da entidade e de órgão vinculados, pautado na incolumidade da sociedade.

A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, através de suas vinculadas, está presente em todos os municípios cearenses necessitando, para o exercício de suas atividades, do emprego constante de efetivos e estruturas com vistas à manutenção da ordem, prevenção do crime e instalação da paz social. Neste desiderato, auxilia o cidadão cearense, não raras vezes, em situações que fogem de atribuições da esfera policial.

No que concerne à atuação no campo preventivo, cabe o emprego diário no policiamento ostensivo, onde é extremamente necessária a presença da Polícia em eventos extraordinários e especiais tais como: concentração de pessoas em manifestações coletivas, calamidades públicas, desastres naturais e/ou provocados pelo homem, ocorrências policiais de grande porte e outros de interesse e/ou importância para corporação a fim de garantir a segurança e incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado.

A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, dentro da reestruturação do emprego dos órgãos corresponsáveis pela garantia da segurança pública e em virtude da política de Governo do Estado do Ceará estabelecida para esta área, que dentre outros programas prevê o “O Ceará que cuida, educa e valoriza as pessoas”; “O Ceará que inova, produz e trabalha”; “O Ceará que preserva, convive e zela pelo território”; “O Ceará que participa, planeja e alcança resultados” e; “Ceará Contra o Crime”, sendo este último constituído por instituições das Forças de Segurança do Estado, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e polícias Federal e Rodoviária Federal, através do Comitê Estratégico de Segurança Integrada do Ceará (COESI), aperfeiçoando a integração de entidades para o combate aprofundado da criminalidade no solo Alencarino.

Diante deste cenário é inconteste a necessidade de planejamento para disponibilização de novas viaturas para consecução efetiva das políticas de segurança pública. Sendo imprescindível para a efetivação dos programas retro referidos a aquisição de veículos do tipo operacional considerando a logística habitual de renovação da frota veicular policial do Estado, frota esta que possui parâmetros de uso diferenciados por natureza de veículos próprios ou locados, assim como, adota perfis diferenciados de veículos em razão da capilaridade e singularidade do espaço territorial alencarino e suas diversas pavimentações ou terrenos. Tal é a razão pela qual se justifica o presente termo de referência bem como a modalidade de licitação escolhida (Pregão Eletrônico para formalização de Ata do Sistema de Registro de Preços – SRP). Ademais, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2023, a Portaria nº 72/2023 – SEPLAG, que autoriza a SSPDS ser Gestora de Ata de Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de veículos tipo operacional (patrulheiro).

Com a evolução das políticas de segurança pública a polícia militar do Estado do Ceará passou a operacionalizar o serviço de policiamento ostensivo com o trabalho em conjunto de viaturas

orgânicas, cobrindo assim os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado do Ceará, totalizando uma frota operacional de 582 (quinhentos e oitenta e duas) viaturas locadas e 941 (novecentos e quarenta e uma) viaturas orgânicas, as quais as viaturas devem ser regularmente renovadas devido ao tempo de uso e quilometragem rodada, pois com alta quilometragem o veículo gera um maior custo de manutenção e maior tempo inoperante.

Vale salientar que, baseado em estudo prévio fomentado pela PMCE, para uma parte das viaturas a serem adquiridas (lote/itens), vislumbra-se a opção por veículos híbridos, o que representa uma estratégia sustentável e economicamente vantajosa para as instituições, visando a otimização dos recursos públicos e a redução dos custos associados ao consumo de combustíveis fósseis.

Outrossim, diversos aspectos do interesse público são contemplados com o projeto de futuras e eventuais aquisições proposto, dentre os quais:

- a) **Segurança e Proteção da População:** As viaturas representam uma ferramenta fundamental para a rápida resposta a ocorrências, garantindo a segurança da população em situações de emergência;
- b) **Prevenção e Combate ao Crime:** A disponibilidade de viaturas operacionais bem equipadas e em número suficiente é essencial para a atuação proativa das forças policiais, inibindo a prática de delitos e agindo de forma eficaz contra atividades criminosas.
- c) **Redução dos Índices de Criminalidade:** Com viaturas em boas condições e devidamente equipadas, a Polícia Militar tem condições de atuar de maneira mais assertiva na prevenção e repressão ao crime, contribuindo para a redução dos índices de criminalidade no estado.
- d) **Preservação da Ordem Pública:** As viaturas são ferramentas essenciais para a manutenção da ordem pública em manifestações, eventos de grande porte e outras situações que demandem uma presença policial marcante.
- e) **Apoio a Outros Órgãos Públicos:** As viaturas também são frequentemente utilizadas em operações conjuntas com outros órgãos de segurança e fiscalização, como a Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal entre outros.
- f) **Aumento da Percepção de Segurança:** A presença visível e atuante de viaturas policiais na comunidade contribui para a sensação de segurança da população, fortalecendo a confiança no trabalho das forças de segurança.
- g) **Atendimento a Áreas de Difícil Acesso:** Viaturas adequadas garantem a capacidade de atendimento em áreas urbanas e rurais, incluindo locais de difícil acesso, onde a presença policial pode ser essencial.

Portanto, a aquisição de viaturas operacionais representa um investimento no fortalecimento das operações policiais e na segurança da população, atendendo a um interesse público primordial e promovendo a eficácia das ações de Segurança Pública em prol da segurança e bem-estar da sociedade.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações complementar Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Futuras e Eventuais Aquisições de viaturas (veículos patrulheiros), com as seguintes especificações mínimas:

Motorização Flex, Diesel e, ou, híbrida (combustão interna e elétrico);

Capacidade para 5 passageiros;

Predisposição de Sistema de radiocomunicação integrado;

Equipamentos de segurança e emergência (sirene, predisposição para sistema de radiocomunicação); Sistema de monitoramento por GPS.

Conforme consta no ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS COM CARACTERÍSTICAS

TÉCNICAS DOS VEÍCULOS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo.

7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para entrega.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação será de 100.000 (cem mil) quilômetros para os veículos; 3 (três) anos para os equipamentos e acessórios incorporados aos veículos; contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

7.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.3.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.3.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

7.3.6. Na hipótese do subitem 7.3.4, o contratado deverá disponibilizar produto ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.3.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.3.8. O custo referente ao transporte dos bens ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

7.3.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação;

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.14 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Esta obrigação não se aplica às contratações decorrentes da Lei nº 13.303/2016.

11.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante

10.19. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração, qual seja: 100.000 (cem mil) quilômetros para os veículos; 3 (três) anos para os equipamentos e acessórios incorporados aos veículos; e 5 (cinco) anos às proteções balísticas aplicadas aos veículos.

10.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

12.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.8. Os documentos enumerados no subitem 12.5, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.11. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.12. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS – DISPONÍVEL EM:

<https://drive.google.com/drive/folders/1e72PJ6hZvEwaGuwSyTFSMq4BAs0dTye->

ANEXO C – PLANO DE AMOSTRAGEM E INSPEÇÕES

**ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES****ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E LOCAIS DE ENTREGA**

ORD.	ÓRGÃO/ENTIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
		ITEM 1 SUV com Cella	ITEM 2 SUV Médio com Cella	ITEM 3 SUV Médio com Cella (Híbrido)
1	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (ÓRGÃO GESTOR) Endereço: Av. Aguanambi, s/n - Fátima, Fortaleza-CE. CEP 60.415-390. Fone: 85 3194-7420.	25	25	25
2	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FSPDS Endereço: Av. Aguanambi, s/n - Fátima, Fortaleza-CE. CEP 60.415-390. Fone: 85 3194-7420.	25	25	25
3	POLICIA MILITAR DO CEARA – PMCE Endereço: Av. Aguanambi, nº 228 - Fátima, Fortaleza-CE. CEP 60.415-390. Fone: (85) 3101-3568.	220	150	100
4	SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA CIVIL – PCCE Endereço: Rua do Rosário, nº 199 - Centro – Fortaleza – CE. CEP: 60.135-050 – Fone: (85) 3101-7416.	200	250	150
5	PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA – PEFOCE Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, nº 901 - Moura Brasil, Fortaleza – CE. CEP: 60.010-000 – Fone: (85) 3212-1226.	04	00	00
6	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN Endereço: Av. Godofredo Maciel, nº 2.900 - Maraponga – CE. CEP: 60.730-190 – Fone: (85) 3195 2300.	18	00	00
7	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ESTADO DO CEARA - SAP Endereço: Rua Tenente Benévolo, nº 1.055 - Meireles – CE. CEP: 60.160-040 – Fone: (85) 3101-2842.	05	00	00
8	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD Endereço: Av. Pessoa Anta, nº 69 - Centro – CE. CEP: 60.060-188 – Fone: (85) 3101-5028.	05	05	05
TOTAL		502	455	305

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

ITEM 01 – VIATURA PATRULHEIRO TIPO SUV 05 PORTAS COM CELA, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV, AUTOMÁTICA, TRAÇÃO 4x4.

a) CHASSI

- Comprimento total do veículo original de no mínimo 4600 mm;
- Entre eixos do veículo original de no mínimo 2620 mm;
- Altura total do veículo original (sem considerar: sinalizador) de no mínimo 1700 mm;
- Porta-malas (litros - compartimento encoberto) de no mínimo 500 l.

b) MOTORIZAÇÃO

- Potência no mínimo 170 cv;
- Combustível: Diesel com turbo compressor e intercooler.

c) TRANSMISSÃO

- Automática de no mínimo 6 velocidades à frente e 1 à ré.

d) TRAÇÃO

- 4x4 e, ou, 4x4 com reduzida, podendo ser 4x4 integral.

e) EQUIPAMENTOS

- Ar-condicionado original;
- Direção com assistência hidráulica ou elétrica;
- Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- Airbag no mínimo duplo frontal;
- Freios ABS nas quatro rodas;
- Sensor de ré;
- Sistema GPS instalado em tela de no mínimo 5 polegadas ou equipamento multimídia original, ambos com sistema de espelhamento de celular, aceitando tecnologia 5G.

Obs.: Todos os equipamentos acima devem ser originais de fábrica ou instalados por empresa homologada pela montadora.

f) CARROCERIA

- Carroceria de fabricação nacional ou importada, ano/modelo 2024 ou superior, vinculado à data da assinatura do(s) respectivo(s) contrato(s), habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar no mínimo cinco pessoas; quatro portas laterais, com barras de proteção para acesso dos passageiros e uma tampa traseira;
- Cor: VIATURAS NA COR BRANCA E VIATURAS NA COR PRETA, original de fábrica, a ser definido pelo Órgão participante, no ato da efetiva contratação, na ordem de compra emitida pela instituição participante do registro de preços, com aplicação do grafismo padrão do Órgão Contratante;
- Demais itens conforme Normas do CONTRAN.

g) RODAS E PNEUS

- Rodas originais de fábrica com pneus raio no mínimo 17 polegadas, incluindo o pneu sobressalente.

h) SISTEMA ELÉTRICO DA VIATURA

- Tensão nominal de 12 V;

- Alternador de no mínimo 90 amperes;
- Duas Baterias “seladas”, que não exija manutenção (reposição da solução) do tipo “longlive”, podendo ser a bateria original de fábrica se atender, ou instalada pela montadora, concessionária ou terceiro contratado desde que não prejudique a garantia do veículo, de no mínimo 70 Ah;
- Fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos;
- Sistema Secundário de Bateria: instalado em local apropriado, servindo para alimentar os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) possuindo circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos originais, devendo ter as mesmas características, marca e modelo da bateria original, montado em kit de parte elétrica, com suporte de bateria e isolador/separador das baterias (solenóide), em local determinado pela engenharia da montadora, com correta acomodação dos fios na parte interna do veículo, para que não fiquem expostos; Isolador / Separador de baterias: tem finalidade de separar os acessórios implementados dos equipamentos originais do veículo, onde durante a utilização dos acessórios com o veículo desligado, somente seja permitido a utilização da energia armazenada na bateria auxiliar, ficando a bateria original, com sua carga preservada para o momento da ignição.
- O sistema deve estar dimensionado para receber os equipamentos de sinalização e de radiocomunicação que serão instalados posteriormente pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS – CE.

i) GARANTIA

- Garantia de 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

j) ESPECIFICAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS.

j.1) GRAFISMO

- A identificação visual (grafismo) das viaturas deverá ser de acordo com o padrão adotado pelo Órgão Contratante (para viaturas do policiamento ostensivo geral e viaturas das especializadas) e será repassado por meio de Layout no ato da formalização contratual pela Contratante, devendo ser aplicado sobreposto ao adesivo cobertura completa de verniz automotivo, para preservação da identidade visual quanto a sua qualidade, resistência e durabilidade, no padrão atual utilizado pela instituição.

j.2) SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL

- j.2.1 - Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de arco, barra linear ou similar, com módulo único e lente inteira ou módulos e lentes múltiplas, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 55 mm e máxima de 150 mm. Barra dotada de base **injetada em policarbonato na cor cristal e** (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta ou base em ABS na cor preta. **Tampas injetadas em policarbonato na cor vermelha**, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo **4 LEDs** próprios para iluminação, com potência não inferior **3W cada Led**, na **cor vermelha**. **Dotados de refletores parabólicos do tipo concha** com resistência automotiva e alta visibilidade. Conjunto composto por no mínimo **16 módulos** distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, **com no mínimo 90 LEDs**, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o design do veículo permita.

- Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:

- Cor predominante: vermelho, com comprimento de onda de 610 a 630 nm;
- Categoria: AllnGap;
- Intensidade luminosa por led: não inferior a 40 lm (lumens);
- Ângulo de emissão de luz: não inferior a 120°;

- j.2.2 - Conjunto luminoso secundário, constituído por no mínimo, 02 (dois) módulos posicionados atrás da grade frontal do veículo, que possam ser acionados em conjunto com o sistema de sinalização principal, composto por mini sinalizadores de **6 LEDs** de 3W de potência cada, selados

nas cores rubi e azul, dotado de lentes difusoras, em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face.

- Cada LED deve obedecer no mínimo à especificação a seguir descrita:

- Cor predominante: Vermelho (para o sinalizador secundário);
- Comprimento de onda de 610 a 630 nm;
- Categoria LEDs vermelhos: AlInGaP.
- Intensidade luminosa de cada LED vermelho de no mínimo de 40 lm (lumens).

j.3) ESTROBO NOS FARÓIS E LANTERNAS.

- Sinalizador luminoso para veículos especiais com luzes estroboscópicas em LED na cor BRANCA. Sistema de controle central único, comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar mínimo de 2 sequências de lampejos luminosos de altíssima frequência com ciclos não inferiores a 90 FPM (flashes por minuto). Deverá ser composto por 04 (quatro) lâmpadas a LED, com mínimo de 3 LEDs de 3W cada, instaladas na parte interna dos faróis dianteiros e lanternas traseiras ou próximos aos mesmos, distribuídos em atendimento às preconizações do modelo de veículo a ser instalado, em suportes fixos automotivos
- O conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma.

Cada LED obedece à seguinte especificação:

- LEDs brancos: Intensidade luminosa: não inferior a 65 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: branco, com temperatura de cor de no mínimo 4500K a no máximo 10000K - Categoria: InGaN;

j.4) SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO

- Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100Watts de Potência e unidade sonofletora única ou dupla com no mínimo 06 (seis) tons distintos, gerando pressão sonora não inferior a 120 dB @ 13.8 Vcc, a um metro de distância do veículo. O drive utilizado é específico para utilização das viaturas policiais.
- Driver da sirene integrado ao interior do sinalizador ou no compartimento do motor para proteção contra furto e intempéries;

j.5) MÓDULO DE CONTROLE

- Peça única instalada no painel frontal do veículo que controla todo o sistema de sinalização de emergência acústico e visual (principal e secundário); O conjunto sinalizador visual controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo de 04 (quatro) flashes a cada 100 ms. O circuito eletrônico gerencia a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (Pulse Width Modulator), O módulo de controle com capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente.

j.6) PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Sistema imune a EMI (Electric Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pelas vinculadas a SSPDS-CE, inclusive quando estiverem recebendo ou transmitindo dados;
- O sistema possui alto-falante externo, que permite a comunicação por meio de microfone instalado no interior da viatura;
- O sistema de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima (11,6 V), de forma a permitir a partida no motor;
- O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado não pode exceder 10 a/h, na condição de alimentação nominal;

- O sistema conta ainda com proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores que coloquem em risco a segurança do equipamento.
- A Contratada deverá apresentar por ocasião da análise do veículo-protótipo os seguintes documentos:
 - Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;
 - Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do DRIVE, que comprove que o produto utilizado na para sirene e de uso específico para veículos policiais, e se enquadra na presente especificação;
 - Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado dos sinalizadores que comprove que o material utilizado na fabricação e montagem das lentes e cúpulas do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;
 - Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende a norma SAE J575 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação;
 - Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso principal a ser fornecido atende às normas SAE J595 e J845 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios fotométricos, classe 1 para vermelho, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).
 - Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal e o conjunto luminoso secundário, atendem a norma SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers) e, no que se refere à compatibilidade eletromagnética.

k) REVESTIMENTO DOS BANCOS

- Capas removíveis, confeccionadas em material tipo couro flexível e impermeável (composição sintética opcional), dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, que possibilite que o armamento portado pelos Policiais mantenha contato e fricção com o banco, na cor do acabamento interno do veículo.

l) REVESTIMENTO INTERNO DO PISO

- Confeccionado em PVC lonado, conforme padrão existente, com espessura não inferior a 1,0 mm, fixado por meio de velcro sobre toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros;

m) SENSOR DE RÉ

- Controle na parte interna do veículo sendo este luminoso e sonoro em metro (excepcionalmente podendo ser aceito o acessório instalado à parte desde que respeitados os critérios de homologação por transformação efetivamente credenciada pelo Fabricante do Veículo e observadas as condições de garantia integral de 3 anos).

n) PROTETOR DO CÁRTER/TRANSMISSÃO

- Protetor de cárter original de fábrica ou adaptado por empresa homologada pela fabricante.

o) PARA-CHOQUE TRASEIRO

- Deverá possuir em sua face traseira, adesivos refletivos nas cores branca e vermelha atendendo a “Resolução CONTRAN Nº 152 de 29 de outubro de 2003”.

p) CONSOLE PARA INSTALAÇÃO DE RÁDIO TRANSCCEPTOR

- Peça confeccionada em ABS ou PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), instalado sobre o painel ou no console central inferior do veículo, acessível pelos ocupantes dos bancos dianteiros, com a finalidade de permitir a instalação do rádio transceptor móvel.

q) SUPORTES PARA ARMA LONGA

- Barra de aço (1" de diâmetro e espessura não inferior a 2 mm), que será instalada no túnel central inferior do assoalho do compartimento de passageiros traseiros, com capacidade para alojar até 2 armas longas. As armas serão posicionadas sobre recortes em baixo-relevo, fixados sobre o túnel do veículo e fixadas por meio de sistema de presilhas em nylon que permita rápida remoção e velcro para fixação e segurança. Devendo ser fixada a estrutura da carroceria e assoalho do veículo por meio de parafusos autotravantes.

r) ESTRIBOS LATERAIS

- Estrutura tubular com paredes de 2 mm de aço-carbono 1020 e fixação no chassi em 06 pontos

(sendo 02 nas extremidades e 01 ao centro) através de base de fixação em chapa de aço de 5 mm, tratamento antioxidante e pintura em preto acetinado, secagem em estufa; procedimento de montagens por meio de fixação direto no chassi sem comprometimento da estrutura do veículo, tendo sobreposta a estrutura uma chapa metálica em alumínio e antiderrapante na parte superior, com espessura de 1/8, formando uma plataforma de apoio para entrada e saída do veículo, que deverão ser instaladas sob as portas laterais e traseiras do veículo. Os estribos deverão projetar lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo, devendo suportar no mínimo 150 kg.

s) PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO TRASEIRO E DIANTEIRO

- Confeccionado em aço-carbono 1020, pintura de proteção epóxi, na cor preta e tratamento antiferrugem;

t) GPS;

- Sistema GPS instalado em tela de no mínimo 5 polegadas ou equipamento multimídia original, ambos com sistema de espelhamento de celular, aceitando tecnologia 5G.

Obs.: Todos os equipamentos acima devem ser originais de fábrica ou instalados por empresa homologada pela montadora.

u) COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE DETIDOS COM DIVISÓRIA TELADA PARA VEÍCULO SUV:

- Adaptado no compartimento de bagagem, conforme padrão existente, dotado de iluminação natural, devendo-se preservar os vidros originais do veículo, protegendo-os internamente com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura; divisória do piso ao teto, confeccionada em ABS (acrilonitrila butadieno estireno)

ou fibra de vidro ou metalizada antioxidação, na parte inferior e chapa de aço perfurada na superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2mm de espessura, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro), revestimento do assoalho e das laterais do compartimento em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquido para fora do veículo, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento, porta de aço acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca do tipo ferrolho chato e com pino das dobradiças ponteados com solda, para proteção da quinta porta traseira, e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela.

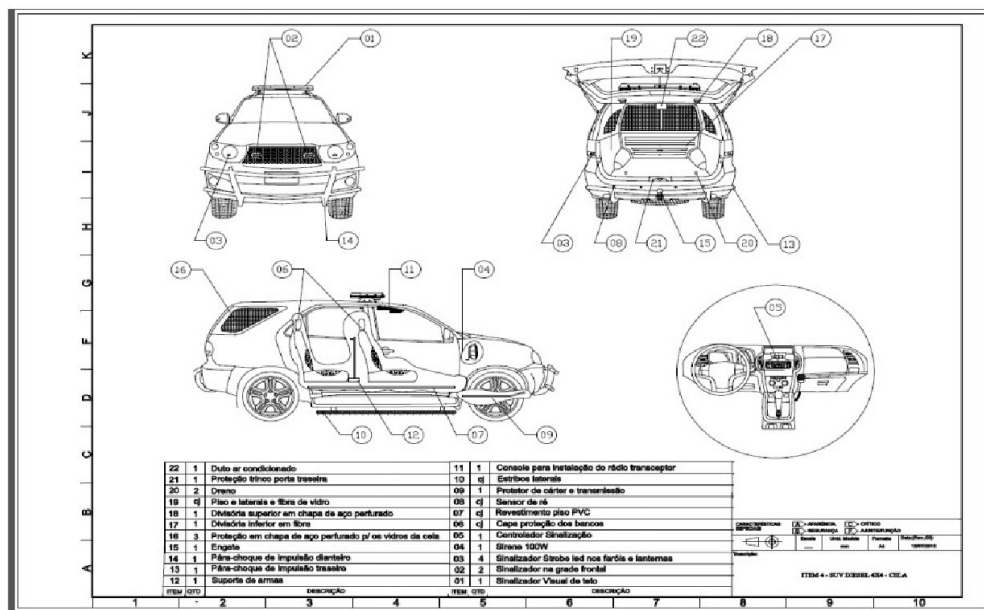
- O compartimento deverá possuir saídas de Ar Condicionado, podendo ser diretamente da cabine, em duto do sistema original do veículo ou uma segunda caixa instalada devidamente protegida contra vandalismo, dependendo do modelo do veículo e da condição de refrigeração necessária para alcance de todos os possíveis passageiros.

- Película Fumê no vidro traseiro e demais vidros para compartimento de transporte do detido.

Obs.: Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, deverá ser analisado de acordo com as características do veículo, o fornecedor deverá avaliar a possibilidade de reposicionamento do mesmo como divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras ou se o revestimento do piso deverá ser basculante.

v) ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO:

- No mínimo 02 (dois) centros de assistência técnica no Estado do Ceará, sendo um deles na Capital.
- Layout interno / externo orientativo com legenda das adaptações.



ITEM 02 – VIATURAS PATRULHEIRO TIPO SUV MÉDIO 05 PORTAS COM CELA, DIESEL OU FLEX (GASOLINA/ETANOL), POTÊNCIA MÍNIMA 120 CV, AUTOMÁTICA.

a) CHASSI/PLATAFORMA

- Comprimento total do veículo original de no mínimo 4200 mm;
- Entre eixos do veículo original de no mínimo 2550 mm;
- Altura total do veículo original (sem considerar: sinalizador) de no mínimo 1600 mm;
- Porta-malas (litros - compartimento encoberto) de no mínimo 320 l.

b) MOTORIZAÇÃO

- Potência no mínimo 120 cv;
- Combustível: Diesel ou Flex (gasolina/etanol)

c) TRANSMISSÃO

- Automática de no mínimo 5 velocidades à frente e 1 à ré ou CVT.

d) TRAÇÃO

- 4x2

e) EQUIPAMENTOS

- Ar-condicionado original;
- Direção com assistência hidráulica ou elétrica;
- Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- Airbag no mínimo duplo frontal;
- Freios ABS nas quatro rodas;
- Sensor de ré;
- Sistema GPS instalado em tela de no mínimo 5 polegadas ou equipamento multimídia original, ambos com sistema de espelhamento de celular, aceitando tecnologia 5G.

Obs.: Todos os equipamentos acima devem ser originais de fábrica ou instalados por empresa homologada pela montadora.

f) CARROCERIA

- Carroceria de fabricação nacional ou importada, ano/modelo 2024 ou superior, vinculado à data da assinatura do(s) respectivo(s) contrato(s), habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar no mínimo cinco pessoas; quatro portas laterais, com barras de proteção para acesso dos passageiros e uma tampa traseira;
- Cor: VIATURAS NA COR BRANCA E VIATURAS NA COR PRETA, original de fábrica, a ser definido pelo Órgão participante, no ato da efetiva contratação, na ordem de compra emitida pela instituição participante do registro de preços, com aplicação do grafismo padrão do Órgão Contratante;
- Demais itens conforme Normas do CONTRAN.

g) RODAS E PNEUS

- Rodas originais de fábrica com pneus raio no mínimo 16 polegadas, incluindo o pneu sobressalente.

h) SISTEMA ELÉTRICO DA VIATURA

- Tensão nominal de 12 V;
- Alternador de no mínimo 90 amperes;

- Duas Baterias “seladas”, que não exija manutenção (reposição da solução) do tipo “longlive”, podendo ser a bateria original de fábrica se atender, ou instalada pela montadora, concessionária ou terceiro contratado desde que não prejudique a garantia do veículo, de no mínimo 70 Ah;
- Fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos;
- Sistema Secundário de Bateria: instalado em local apropriado, servindo para alimentar os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) possuindo circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos originais, devendo ter as mesmas características, marca e modelo da bateria original, montado em kit de parte elétrica, com suporte de bateria e isolador/separador das baterias (solenóide), em local determinado pela engenharia da montadora, com correta acomodação dos fios na parte interna do veículo, para que não fiquem expostos; Isolador / Separador de baterias: tem finalidade de separar os acessórios implementados dos equipamentos originais do veículo, onde durante a utilização dos acessórios com o veículo desligado, somente seja permitido a utilização da energia armazenada na bateria auxiliar, ficando a bateria original, com sua carga preservada para o momento da ignição.
- O sistema deve estar dimensionado para receber os equipamentos de sinalização e de radiocomunicação que serão instalados posteriormente pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS – CE.

i) GARANTIA

- Garantia de 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

j) ESPECIFICAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS.

j.1) GRAFISMO

- A identificação visual (grafismo) das viaturas deverá ser de acordo com o padrão adotado pelo Órgão Contratante (para viaturas do policiamento ostensivo geral e viaturas das especializadas) e será repassado por meio de Layout no ato da formalização contratual pela Contratante, devendo ser aplicado sobreposto ao adesivo cobertura completa de verniz automotivo, para preservação da identidade visual quanto a sua qualidade, resistência e durabilidade, no padrão atual utilizado pela instituição.

j.2) SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL

j.2.1 - Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de arco, barra linear ou similar, com módulo único e lente inteira ou módulos e lentes múltiplas, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 55 mm e máxima de 150 mm. Barra dotada de base **injetada em policarbonato na cor cristal e** (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta ou base em ABS na cor preta. **Tampas injetadas em policarbonato na cor vermelha**, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo **4 LEDs** próprios para iluminação, com potência não inferior **3W cada Led**, na **cor vermelha**. **Dotados de refletores parabólicos do tipo concha** com resistência automotiva e alta visibilidade. Conjunto composto por no mínimo **16 módulos** distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, **com no mínimo 90 LEDs**, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o design do veículo permita.

- Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:

- Cor predominante: vermelho, com comprimento de onda de 610 a 630 nm;
- Categoria: AllnGap;
- Intensidade luminosa por led: não inferior a 40 lm (lumens);
- Ângulo de emissão de luz: não inferior a 120°;

j.2.2 - Conjunto luminoso secundário, constituído por no mínimo, 02 (dois) módulos posicionados atrás da grade frontal do veículo, que possam ser acionados em conjunto com o sistema de sinalização principal, composto por mini sinalizadores de **6 LEDs** de 3W de potência cada, selados nas cores rubi e azul, dotado de lentes difusoras, em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face.

- Cada LED deve obedecer no mínimo à especificação a seguir descrita:

- Cor predominante: Vermelho (para o sinalizador secundário);
- Comprimento de onda de 610 a 630 nm;
- Categoria LEDs vermelhos: AlInGaP.
- Intensidade luminosa de cada LED vermelho de no mínimo de 40 lm (lumens).

j.3) ESTROBO NOS FARÓIS E LANTERNAS.

- Sinalizador luminoso para veículos especiais com luzes estroboscópicas em LED na cor BRANCA. Sistema de controle central único, comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar mínimo de 2 sequências de lampejos luminosos de altíssima frequência com ciclos não inferiores a 90 FPM (flashes por minuto). Deverá ser composto por 04 (quatro) lâmpadas a LED, com mínimo de 3 LEDs de 3W cada, instaladas na parte interna dos faróis dianteiros e lanternas traseiras ou próximos aos mesmos, distribuídos em atendimento às preconizações do modelo de veículo a ser instalado, em suportes fixos automotivos.
- O conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma.

Cada LED obedece à seguinte especificação:

- LEDs brancos: Intensidade luminosa: não inferior a 65 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: branco, com temperatura de cor de no mínimo 4500K a no máximo 10000K - Categoria: InGaN;

j.4) SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO

- Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100Watts de Potência e unidade sonofletora única ou dupla com no mínimo 06 (seis) tons distintos, gerando pressão sonora não inferior a 120 dB @ 13.8 Vcc, a um metro de distância do veículo. O drive utilizado é específico para utilização das viaturas policiais.
- Driver da sirene integrado ao interior do sinalizador ou no compartimento do motor para proteção contra furto e intempéries;

j.5) MÓDULO DE CONTROLE

- Peça única instalada no painel frontal do veículo que controla todo o sistema de sinalização de emergência acústico e visual (principal e secundário); O conjunto sinalizador visual controlado por controle central único, dotado de microprocessador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo de 04 (quatro) flashes a cada 100 ms. O circuito eletrônico gerencia a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (Pulse Width Modulator), O módulo de controle com capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente.

j.6) PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Sistema imune a EMI (Electric Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pelas vinculadas a SSPDS-CE, inclusive quando estiverem recebendo ou transmitindo dados;
- O sistema possui alto-falante externo, que permite a comunicação por meio de microfone instalado no interior da viatura;
- O sistema de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima (11,6 V), de forma a permitir a partida no motor;
- O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado não pode exceder 10 a/h, na condição de alimentação nominal;
- O sistema conta ainda com proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores que coloquem em risco a segurança do equipamento.

- A Contratada deverá apresentar por ocasião da análise do veículo-protótipo os seguintes documentos:

- Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;

- Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do DRIVE, que comprove que o produto utilizado na para sirene e de uso específico para veículos policiais, e se enquadra na presente especificação;

- Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado dos sinalizadores que comprove que o material utilizado na fabricação e montagem das lentes e cúpulas do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;

- Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende a norma SAE J575 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação;

- Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso principal a ser fornecido atende as normas SAE J595 e J845 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios fotométricos, classe 1 para vermelho, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

- Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal e o conjunto luminoso secundário, atendem a norma SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers) e, no que se refere a compatibilidade eletromagnética.

k) REVESTIMENTO DOS BANCOS

- Capas removíveis, confeccionadas em material tipo couro flexível e impermeável (composição sintética opcional), dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, que possibilite que o armamento portado pelos Policiais mantenha contato e fricção com o banco, na cor do acabamento interno do veículo.

l) REVESTIMENTO INTERNO DO PISO

- Confeccionado em PVC lonado, conforme padrão existente, com espessura não inferior a 1,0 mm, fixado por meio de velcro sobre toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros;

m) SENSOR DE RÉ

- Controle na parte interna do veículo sendo este luminoso e sonoro em metro (excepcionalmente podendo ser aceito o acessório instalado a parte desde que respeitados os critérios de homologação por transformação efetivamente credenciada pelo Fabricante do Veículo e observadas as condições de garantia integral de 3 anos).

n) PROTETOR DO CÁRTER/TRANSMISSÃO

- Protetor de cárter original de fábrica ou adaptado por empresa homologada pela fabricante.

o) PARA-CHOQUE TRASEIRO

- Deverá possuir em sua face traseira, adesivos refletivos nas cores branca e vermelha atendendo a "Resolução CONTRAN Nº 152 de 29 de outubro de 2003".

p) CONSOLE PARA INSTALAÇÃO DE RÁDIO TRANSCEPTOR

- Peça confeccionada em ABS ou PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), instalado sobre o painel ou no console central inferior do veículo, acessível pelos ocupantes dos bancos dianteiros, com a finalidade de permitir a instalação do rádio transceptor móvel.

q) SUPORTES PARA ARMA LONGA

- Barra de aço (1" de diâmetro e espessura não inferior a 2 mm), que será instalada no túnel central inferior do assoalho do compartimento de passageiros traseiros, com capacidade para alojar até 2 armas longas. As armas serão posicionadas sobre recortes em baixo-relevo, fixados sobre o túnel do veículo e fixadas por meio de sistema de presilhas em nylon que permita rápida remoção e

velcro para fixação e segurança. Devendo ser fixada a estrutura da carroceria e assoalho do veículo por meio de parafusos autotravantes.

r) PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO TRASEIRO

- Confeccionado em aço-carbono 1020, pintura de proteção epóxi, na cor preta e tratamento antiferrugem;

s) GPS;

- Sistema GPS instalado em tela de no mínimo 5 polegadas ou equipamento multimídia original, ambos com sistema de espelhamento de celular, aceitando tecnologia 5G.

Obs.: Todos os equipamentos acima devem ser originais de fábrica ou instalados por empresa homologada pela montadora.

t) COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE DETIDOS COM DIVISÓRIA TELADA PARA VEÍCULO SUV:

- Adaptado no compartimento de bagagem, conforme padrão existente, dotado de ventilação natural propiciada pela entrada de ar através das janelas das portas laterais e pela divisória e dotado de iluminação natural, devendo-se preservar os vidros originais do veículo, protegendo-os internamente com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura; divisória do piso ao teto, confeccionada em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou fibra de vidro ou metalizada antioxidação, na parte inferior e chapa de aço perfurada na superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro), revestimento do assoalho e das laterais do compartimento em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquido para fora do veículo, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento, porta de aço acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca do tipo ferrolho chato e com pino das dobradiças ponteados com solda, para proteção da quinta porta traseira, e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela.

- O compartimento deverá possuir saídas de Ar Condicionado, podendo ser diretamente da cabine, em duto do sistema original do veículo ou uma segunda caixa instalada devidamente protegida contra vandalismo, dependendo do modelo do veículo e da condição de refrigeração necessária para alcance de todos os possíveis passageiros.

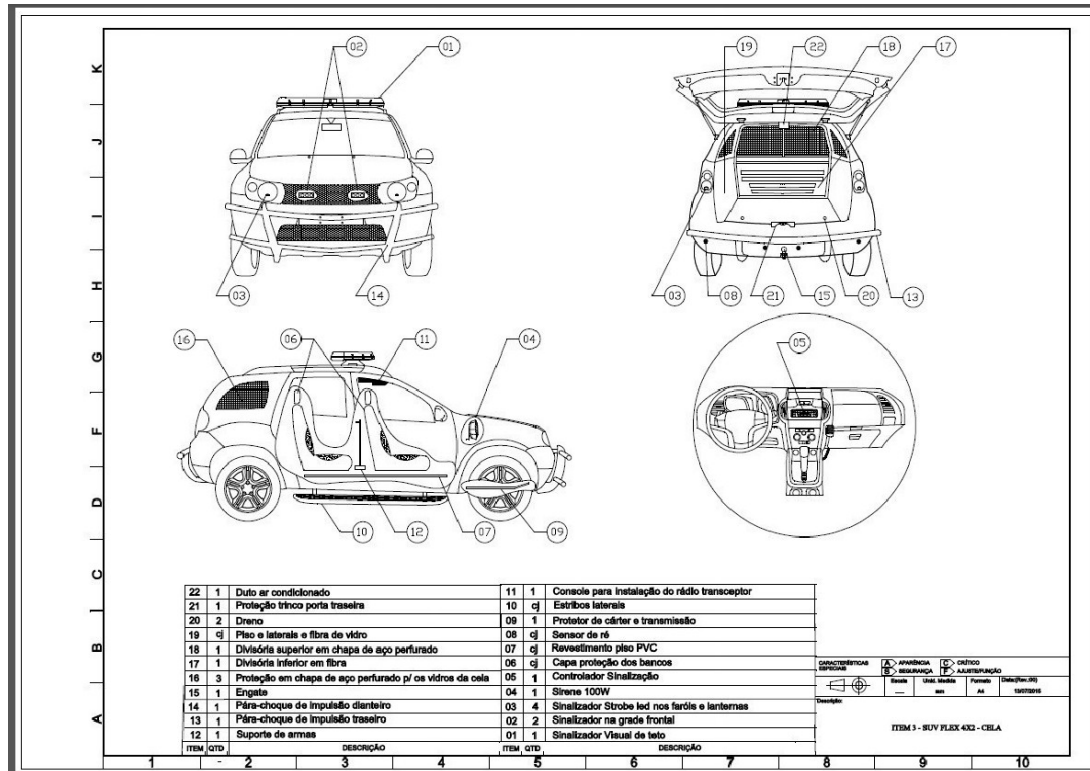
- Película tipo fumê no vidro traseiro e demais vidros para compartimento de transporte do detido.

Obs.: Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, deverá ser analisado de acordo com as características do veículo, o fornecedor deverá avaliar a possibilidade de reposicionamento do mesmo como divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras ou se o revestimento do piso deverá ser basculante.

u) ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO:

- No mínimo 02 (dois) centros de assistência técnica no Estado do Ceará, sendo 01 (um) na Capital.

- **Layout interno / externo orientativo com legenda das adaptações.**



ITEM 03 – VIATURAS PATRULHEIRO TIPO SUV MÉDIO 05 PORTAS COM CELA, COMBUSTÍVEL: SISTEMA DE PROPULSÃO: HÍBRIDO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR ELÉTRICO DE 70 CV E DO MOTOR A COMBUSTÃO 95 CV, AUTOMÁTICA.

a) CHASSI/PLATAFORMA

- Comprimento total do veículo original de no mínimo 4400 mm;
- Entre eixos do veículo original de no mínimo 2600 mm;
- Altura total do veículo original (sem considerar: sinalizador) de no mínimo 1600 mm;
- Porta-malas (litros - compartimento encoberto) de no mínimo 400 l.

b) MOTORIZAÇÃO

- Potência no mínima combinada 120 cv;
- Combustível: Propulsão Híbrida combinando sistema elétrico com mais um dos tipos de combustíveis tradicionais: Gasolina ou diesel ou Flex (gasolina/etanol).

c) TRANSMISSÃO

- Automática ou CVT de no mínimo 5 velocidades à frente e 1 à ré.

d) TRAÇÃO

- 4x2 ou 4x4 ou 4x4 com reduzida, podendo ser 4x4 integral.

e) EQUIPAMENTOS

- Ar-condicionado original;
- Direção com assistência hidráulica ou elétrica;
- Vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- Airbag no mínimo duplo frontal;
- Freios ABS nas quatro rodas;
- Sensor de ré;
- Sistema GPS instalado em tela de no mínimo 5 polegadas ou equipamento multimídia original, ambos com sistema de espelhamento de celular, aceitando tecnologia 5G.

Obs.: Todos os equipamentos acima devem ser originais de fábrica ou instalados por empresa homologada pela montadora.

f) CARROCERIA

- Carroceria de fabricação nacional ou importada, ano/modelo 2024 ou superior, vinculado à data da assinatura do(s) respectivo(s) contrato(s), habitáculo de passageiros com capacidade para acomodar no mínimo cinco pessoas; quatro portas laterais, com barras de proteção para acesso dos passageiros e uma tampa traseira;
- Cor: VIATURAS NA COR BRANCA E VIATURAS NA COR PRETA, original de fábrica, a ser definido pelo Órgão participante, no ato da efetiva contratação, na ordem de compra emitida pela instituição participante do registro de preços, com aplicação do grafismo padrão do Órgão Contratante;
- Demais itens conforme Normas do CONTRAN.

g) RODAS E PNEUS

- Rodas originais de fábrica com pneus raio no mínimo 16 polegadas, incluindo o pneu sobressalente.

h) SISTEMA ELÉTRICO DA VIATURA

- Tensão nominal de 12 V;

- Fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos;
- Sistema Secundário de Bateria: instalado em local apropriado, servindo para alimentar os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) possuindo circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos originais, devendo ter as mesmas características, marca e modelo da bateria original, montado em kit de parte elétrica, com suporte de bateria e isolador/separador das baterias (solenoide), em local determinado pela engenharia da montadora, com correta acomodação dos fios na parte interna do veículo, para que não fiquem expostos;
- Isolador / Separador de baterias: tem finalidade de separar os acessórios implementados dos equipamentos originais do veículo, onde durante a utilização dos acessórios com o veículo desligado, somente seja permitido a utilização da energia armazenada na bateria auxiliar, ficando a bateria original, com sua carga preservada para o momento da ignição.
- O sistema deve estar dimensionado para receber os equipamentos de sinalização e de radiocomunicação que serão instalados posteriormente pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS – CE.

i) GARANTIA

- Garantia de 100.000 (cem mil) quilômetros rodados e no mínimo 5 (cinco) anos para as baterias que alimentam os motores.

j) ESPECIFICAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS.

j.1) GRAFISMO

- A identificação visual (grafismo) das viaturas deverá ser de acordo com o padrão adotado pelo Órgão Contratante (para viaturas do policiamento ostensivo geral e viaturas das especializadas) e será repassado por meio de Layout no ato da formalização contratual pela Contratante, devendo ser aplicado sobreposto ao adesivo cobertura completa de verniz automotivo, para preservação da identidade visual quanto a sua qualidade, resistência e durabilidade, no padrão atual utilizado pela instituição.

j.2) SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL

j.2.1 - Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de arco, barra linear ou similar, com módulo único e lente inteira ou módulos e lentes múltiplas, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 55 mm e máxima de 150 mm. Barra dotada de base injetada em policarbonato na cor cristal e (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta ou base em ABS na cor preta. Tampas injetadas em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 LEDs próprios para iluminação, com potência não inferior 3W cada Led, na cor vermelha. Dotados de refletores parabólicos do tipo concha com resistência automotiva e alta visibilidade. Conjunto composto por no mínimo 16 módulos distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, com no mínimo 90 LEDs, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o design do veículo permita.

- Cada LED deverá obedecer à seguinte especificação:

- Cor predominante: vermelho, com comprimento de onda de 610 a 630 nm;
- Categoria: AlInGap;
- Intensidade luminosa por led: não inferior a 40 lm (lumens);
- Ângulo de emissão de luz: não inferior a 120°;

j.2.2 - Conjunto luminoso secundário, constituído por no mínimo, 02 (dois) módulos posicionados atrás da grade frontal do veículo, que possam ser acionados em conjunto com o sistema de sinalização principal, composto por mini sinalizadores de **6 LEDs** de 3W de potência cada, selados nas cores rubi e azul, dotado de lentes difusoras, em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face.

- Cada LED deve obedecer no mínimo à especificação a seguir descrita:

- Cor predominante: Vermelho (para o sinalizador secundário);
- Comprimento de onda de 610 a 630 nm;
- Categoria LEDs vermelhos: AlInGaP.
- Intensidade luminosa de cada LED vermelho de no mínimo de 40 lm (lumens).

j.3) ESTROBO NOS FARÓIS E LANTERNAS.

- Sinalizador luminoso para veículos especiais com luzes estroboscópicas em LED na cor BRANCA. Sistema de controle central único, comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar mínimo de 2 sequências de lampejos luminosos de altíssima **frequência** com ciclos não inferiores a 90 FPM (flashes por minuto). Deverá ser composto por 04 (quatro) lâmpadas a LED, com mínimo de 3 LEDs de 3W cada, instaladas na parte interna dos faróis dianteiros e lanternas traseiras ou próximos aos mesmos, distribuídos em atendimento às preconizações do modelo de veículo a ser instalado, em suportes fixos automotivos.
- O conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma.

Cada LED obedece à seguinte especificação:

- LEDs brancos: Intensidade luminosa: não inferior a 65 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: branco, com temperatura de cor de no mínimo 4500K a no máximo 10000K - Categoria: InGaN;

j.4) SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO

- Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100Watts de Potência e unidade sonofletora única ou dupla com no mínimo 06 (seis) tons distintos, gerando pressão sonora não inferior a 120 dB @ 13.8 Vcc, a um metro de distância do veículo. O drive utilizado é específico para utilização das viaturas policiais.
- Driver da sirene integrado ao interior do sinalizador ou no compartimento do motor para proteção contra furto e intempéries;

j.5) MÓDULO DE CONTROLE

- Peça única instalada no painel frontal do veículo que controla todo o sistema de sinalização de emergência acústico e visual (principal e secundário); O conjunto sinalizador visual controlado por controle central único, dotado de micro processador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo de 04 (quatro) flashes a cada 100 ms. O circuito eletrônico gerencia a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (Pulse Width Modulator), O módulo de controle com capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente.

j.6) PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Sistema imune a EMI (Electric Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pelas vinculadas a SSPDS-CE, inclusive quando estiverem recebendo ou transmitindo dados;
- O sistema possui alto-falante externo, que permite a comunicação por meio de microfone instalado no interior da viatura;
- O sistema de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima (11,6 V), de forma a permitir a partida no motor;
- O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado não pode exceder 10 a/h, na condição de alimentação nominal;
- O sistema conta ainda com proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores que coloquem em risco a segurança do equipamento.

- A Contratada deverá apresentar por ocasião da análise do veículo-protótipo os seguintes documentos:

- Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;

- Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do DRIVE, que comprove que o produto utilizado na para sirene e de uso específico para veículos policiais, e se enquadra na presente especificação;

- Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado dos sinalizadores que comprove que o material utilizado na fabricação e montagem das lentes e cúpulas do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;

- Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende a norma SAE J575 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação;

- Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso principal a ser fornecido atende às normas SAE J595 e J845 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios fotométricos, classe 1 para vermelho, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

- Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal e o conjunto luminoso secundário, atendem a norma SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers) e, no que se refere à compatibilidade eletromagnética.

k) REVESTIMENTO DOS BANCOS

- Capas removíveis, confeccionadas em material tipo couro flexível e impermeável (composição sintética opcional), dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, que possibilite que o armamento portado pelos Policiais mantenha contato e fricção com o banco, na cor do acabamento interno do veículo.

l) REVESTIMENTO INTERNO DO PISO

- Confeccionado em PVC lonado, conforme padrão existente, com espessura não inferior a 1,0 mm, fixado por meio de velcro sobre toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros;

m) SENSOR DE RÉ

- Controle na parte interna do veículo sendo este luminoso e sonoro em metro (excepcionalmente podendo ser aceito o acessório instalado a parte desde que respeitados os critérios de homologação por transformação efetivamente credenciada pelo Fabricante do Veículo e observadas as condições de garantia integral de 3 anos).

n) PROTETOR DO CÂRTER/TRANSMISSÃO

- Protetor de cârter original de fábrica ou adaptado por empresa homologada pela fabricante, com proteção do conjunto powertrain.

o) PARA-CHOQUE TRASEIRO

- Deverá possuir em sua face traseira, adesivos refletivos nas cores branca e vermelha atendendo a "Resolução CONTRAN Nº 152 de 29 de outubro de 2003".

p) CONSOLE PARA INSTALAÇÃO DE RÁDIO TRANSCEPTOR

- Peça confeccionada em ABS ou PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), instalado sobre o painel ou no console central inferior do veículo, acessível pelos ocupantes dos bancos dianteiros, com a finalidade de permitir a instalação do rádio transceptor móvel.

q) SUPORTES PARA ARMA LONGA

- Barra de aço (1" de diâmetro e espessura não inferior a 2 mm), que será instalada no túnel central inferior do assoalho do compartimento de passageiros traseiros, com capacidade para alojar até 2 armas longas. As armas serão posicionadas sobre recortes em baixo-relevo, fixados sobre o túnel

do veículo e fixadas por meio de sistema de presilhas em nylon que permita rápida remoção e velcro para fixação e segurança. Devendo ser fixada a estrutura da carroceria e assoalho do veículo por meio de parafusos autotravantes.

r) PARA-CHOQUE DE IMPULSÃO TRASEIRO

- Confeccionado em aço-carbono 1020, pintura de proteção epóxi, na cor preta e tratamento antiferrugem;

s) GPS;

- Sistema GPS instalado em tela de no mínimo 5 polegadas ou equipamento multimídia original, ambos com sistema de espelhamento de celular, aceitando tecnologia 5G.

Obs.: Todos os equipamentos acima devem ser originais de fábrica ou instalados por empresa homologada pela montadora.

t) COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE DETIDOS COM DIVISÓRIA TELADA PARA VEÍCULO SUV:

- Adaptado no compartimento de bagagem, conforme padrão existente, dotado de ventilação natural propiciada pela entrada de ar através das janelas das portas laterais e pela divisória e dotado de iluminação natural, devendo-se preservar os vidros originais do veículo, protegendo-os internamente com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura; divisória do piso ao teto, confeccionada em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou fibra de vidro ou metalizada antioxidação, na parte inferior e chapa de aço perfurada na superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro), revestimento do assoalho e das laterais do compartimento em ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquido para fora do veículo, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento, porta de aço acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca do tipo ferrolho chato e com pino das dobradiças ponteados com solda, para proteção da quinta porta traseira, e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela.

- O compartimento deverá possuir saídas de Ar Condicionado, podendo ser diretamente da cabine, em duto do sistema original do veículo ou uma segunda caixa instalada devidamente protegida contra vandalismo, dependendo do modelo do veículo e da condição de refrigeração necessária para alcance de todos os possíveis passageiros.

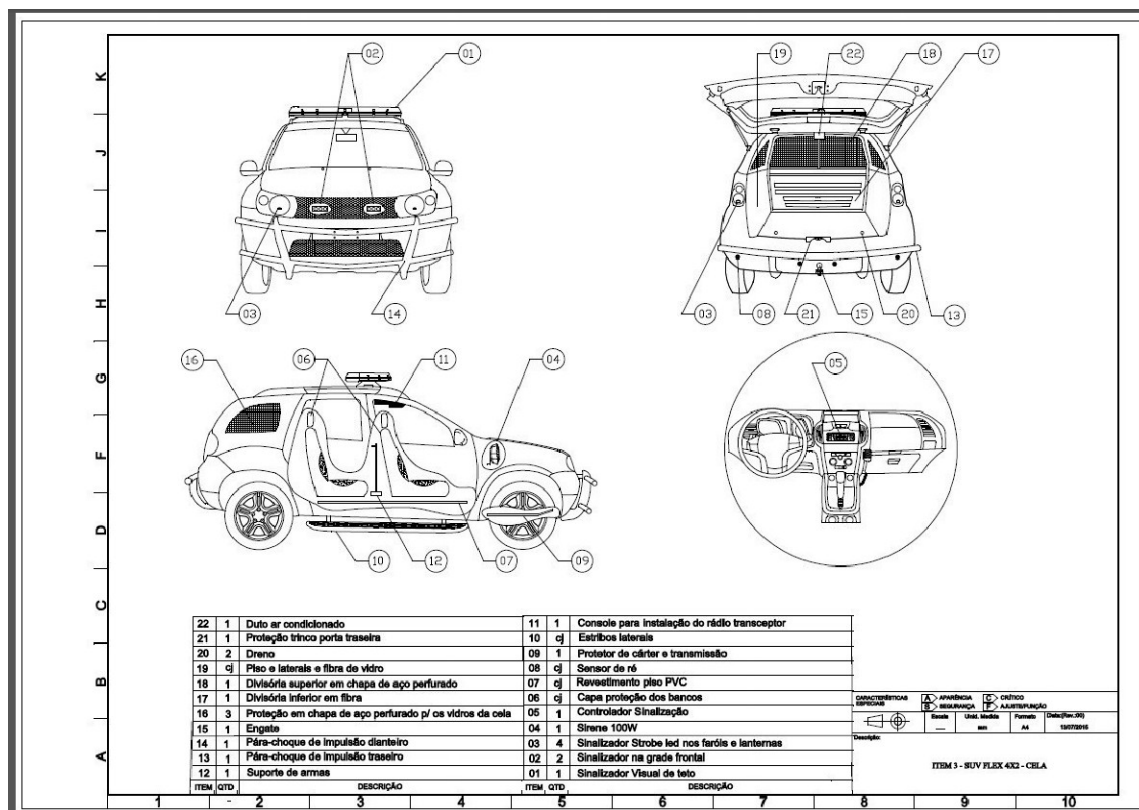
- Fumê no vidro traseiro e demais vidros para compartimento de transporte do detido.

Obs.: Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, deverá ser analisado de acordo com as características do veículo, o fornecedor deverá avaliar a possibilidade de reposicionamento do mesmo como divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras ou se o revestimento do piso deverá ser basculante.

u) ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO:

- No mínimo 02 (dois) centros de assistência técnica no Estado do Ceará, sendo 01 (um) na Capital.

- Layout interno / externo orientativo com legenda das adaptações.



ANEXO C – PLANO DE AMOSTRAGEM E INSPEÇÕES

1. Planos de Amostragem

1.1. Para fins de realização de inspeção e testes de desempenho, a pedido discricionário da CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as seguintes amostras:

1.2. Apresentação de protótipo

a. Antes de iniciar a produção dos veículos adquiridos pela CONTRATANTE, a empresa vencedora deverá apresentar ou disponibilizar um protótipo do veículo, com as transformações previstas neste termo, preferencialmente no município de Fortaleza-CE, sede desta SSPDS.

b. Caso a apresentação seja agendada em município diverso da sede da SSPDS, os possíveis custos do transporte de representante ou equipe de Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais da CONTRATANTE, até o local da vistoria do protótipo, (passagens/hospedagens) serão desembolsados/providenciados por conta da empresa vencedora.

c. No momento da inspeção, deverá também fazer-se presente, um representante da montadora do veículo, visando a garantia do produto acabado e seu respectivo pós-venda.

1.3. No Recebimento

a. Cada lote entregue será inspecionado em sua totalidade.

b. Outros planos de amostragem poderão ser previstos de acordo com a conveniência administrativa, especialmente nos casos em que se deseja maior ou menor severidade na inspeção, maior celeridade e/ou menor custo na realização das inspeções.

2. Inspeções

2.1. Tolerâncias e Permissões

a. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta alterar as características normais do veículo ou inviabilizar o seu uso no policiamento ou atividades da CONTRATANTE.

b. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do veículo ao fornecedor para solução da irregularidade.

2.2. Itens de verificação

a. No recebimento dos veículos serão realizadas inspeções para verificação dos seguintes defeitos críticos:

a.1. Existência de rugas, bolhas ou diferenças na pintura do veículo.

a.2. Existência de defeitos e ou incorreções nos grafismos aplicados ao veículo.

a.3. Aspecto geral das lanternas traseiras e dianteiras e faróis, quanto a possíveis defeitos, trincas ou quebras.

a.4. Funcionamento anormal de qualquer lâmpada.

a.5. Ausência de identificações do número de chassi nos vidros, no chassi, em plaquetas e etiquetas no veículo.

a.6. Funcionamento anormal dos equipamentos e acessórios elétricos.

a.7. Nível de óleo do motor fora das especificações do fabricante.

a.8. Nível de óleo da direção hidráulica ou elétrica (quando houver) fora do estabelecido pelo fabricante.

a.9. Nível de água do sistema de arrefecimento e do limpador de para-brisa fora do estabelecido pelo fabricante.

a.10. Nível do fluido de freio no reservatório fora do estabelecido pelo fabricante.

- a.11. Ausência de quaisquer equipamentos obrigatórios de fábrica (EXEMPLOS: macaco, chave de roda, triângulo de segurança, cinto de segurança, pneu estepe, kit de reparo em caso de furos nos pneus, extintor de incêndio), observando-se as regras também previstas nas Resoluções CONTRAN no 259 de 30/11/2007, no 719, de 07 de Dezembro de 2017 e Resolução CONTRAN no 912 de 28/03/2022, no que couber. Quando um desses equipamentos acima exemplificados não for obrigatório para uma das categorias de veículo previstas no edital, este equipamento não será exigido na inspeção para aprovação e recebimento do veículo.
- a.12. Forração dos bancos em desacordo com o previsto na presente norma, e ausência dos encostos de cabeça nos bancos dianteiro e traseiro.
- a.13. Forração do teto, portas e assoalho fora do especificado neste termo.
- a.14. Funcionamento anormal do conjunto acústico visual e do amplificador de som e da sirene.
- a.15. Funcionamento e fixação anormal das máquinas de acionamento dos vidros, trancas e puxadores das portas.
- a.16. Funcionamento anormal do sistema de ar (ventilação interna/difusores de ar).
- a.17. Funcionamento anormal do motor do veículo.
- a.18. Danos ou ausência das borrachas das portas e tampa traseira.
- a.19. Inconformidade da cela, das adaptações e dos acessórios com as especificações apresentadas nesta norma.
- a.20. Existência de trincas e/ou arranhões nos vidros e espelhos retrovisores.
- a.21. Ausência ou má fixação dos limitadores de portas.
- a.22. Ausência ou má fixação das alças do teto e dos retrovisores.
- a.23. Outras irregularidades que comprometam o desempenho e funcionamento do veículo ou que resultem em falha reduzindo substancialmente a utilidade da unidade de produto para o fim a que se destina.

3. Aceitação

- 3.1. Os veículos que não satisfaçam aos requisitos especificados neste anexo poderão ser rejeitados caso a(s) imediata(s) discordância(s) não seja(m) sanada(s).
- 3.2. A empresa vencedora deverá apresentar o protótipo da viatura, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Anexo B e C do Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 3.3. O prazo para apresentação do protótipo se dará a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.
- 3.3. O protótipo será submetido à avaliação da Comissão de Fiscalização e Recebimento designada pela Administração, a fim de verificar sua conformidade com as exigências técnicas previstas no presente edital. Somente após a aprovação formal do protótipo pela referida Comissão, poderá ser autorizada a formalização da contratação e o início da fabricação e fornecimento das unidades restantes.
- 3.4. O não atendimento do prazo estipulado para apresentação do protótipo, ou a sua reprovação sem a devida correção em prazo previamente fixado pela Administração, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente e neste Edital.



ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20240017-SSPDS

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

ITEM _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$						
Valor por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20__

Pregão Eletrônico nº 20240017-SSPDS

Processo nº 10001.009131/2024-81

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/20__, às fls ____ do processo nº _____, que vai assinada pelo titular do(a) _____, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de _____, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20240017 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº _____.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I- No Pregão Eletrônico nº 20240017

II- Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III- Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS**

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela Seplag, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para entrega de bem em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III- Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado. e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação..

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora:

I - Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

II - Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos processos que impliquem em impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso IV do art. 17 do Decreto nº 35.323/2023, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação



Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão ou Entidade Gerenciadora da Ata.	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores Adjudicatários do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20__

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__ – MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os prestadores de serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 20240017-SSPDS**

Constam ainda registrados os preços dos prestadores de serviço que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mantiveram sua proposta original:

Relação dos prestadores de serviço adjudicatários.

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedore s	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1		
2		

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário(Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedore s	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedore s	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº ____ / 20__

Processo nº 10001.009964/2023-61

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A __________
(O) _____ E
AABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ com sede na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 01.869.566/0001-17, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 20240017-SSPDS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **Pregão Eletrônico nº 20240017-SSPDS**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VIATURAS OPERACIONAIS (VEÍCULOS PATRULHEIROS) PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E OUTROS ÓRGÃOS INTERESSADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de _____ (_____)_____, contado do(a) _____, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será **PARCELADA**.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO.

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (*nome completo*), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)